

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 2024

Declara o prato típico Damurida do Estado de Roraima, em patrimônio cultural imaterial.

Autor: Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende declarar o prato típico Damurida do Estado de Roraima, em patrimônio cultural imaterial.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.



A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937, sob os auspícios do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é substituída por “Patrimônio Cultural”.

A proposição que ora analisamos se enquadra na definição trazida pela Carta Magna. A proposta em exame tem como objetivo declarar o prato típico do estado de Roraima, a Damurida, em patrimônio cultural imaterial. Trata-se de um prato com origem indígena que é comum entre os povos Macuxi, Taurepang e Wapichana, etnias mais presentes no estado e, importante, na formação cultural e da sociedade roraimense. Tucupí, pimenta, ancestralidade e preservação cultural. Esses são os ingredientes principais desta receita. Símbolo de força e resistência, o prato saiu das comunidades, tornou-se patrimônio cultural e imaterial da capital Boa Vista, se popularizou e agora também é apreciado entre os não indígenas.

Roraima é o Estado com a maior proporção de indígenas do país e a quinta maior em números absolutos. São quase 100.000 pessoas autodeclaradas indígenas, o que corresponde a cerca de 16% do total de 636.707 habitantes do estado. Passado de geração para geração, a damurida não é apenas um alimento típico dos povos indígenas de Roraima, mas parte da história de uma cultura marcada pela força e uma tradição deixada pelos antepassados.

A Damurida é patrimônio cultural e imaterial da capital Boa Vista desde novembro de 2022. O prato típico é tão especial que até tem uma festa exclusiva: O Festejo da Damurida. Realizado anualmente por indígenas Wapichana, o evento ocorre na comunidade da Malacacheta, no Cantá, distante 37 Km de Boa Vista. A festa é realizada durante o mês de novembro e,



apesar de ocorrer apenas na Malacacheta, chama a atenção de pessoas de todos os 15 municípios de Roraima e reúne indígenas de diversos povos. Além da comida típica, o festejo ainda conta com danças, músicas, artesanato e competições indígenas. Portanto, a Damurida se insere, de fato, como uma manifestação cultural de Roraima, da região Norte e do Brasil.

Assim sendo, fica claro que a Damurida não apenas é um prato típico, mas é resultado e representa todo um processo cultural e de identificação com a essência regional.

Cabe ressaltar, que em termos formais, devemos seguir a Súmula nº 1/2023, de Recomendação aos Relatores desta Comissão, e entendemos que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Considerando este contexto, propusemos Substitutivo que declare a Damurida como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula: “Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.166, de 2024, de autoria do Deputado Zé Haroldo Cathedral, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.166, DE 2024**

Reconhece a Damurida como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Damurida, do Estado de Roraima,
como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

